



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2019
CADASTRAMENTO DE AMBULANTES E DE PONTOS
FIXOS NAS PRAIAS DA ORLA DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e fiscalização das atividades econômicas exercidas na orla do Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, em especial o que estabelece o Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 1.258/1990, que institui o Código de Posturas Municipal, e, tendo em vista a necessidade de se estabelecer a base de dados que irá viabilizar a definição dos parâmetros para o uso racional da área pública nas Praias que compõe toda a Orla Marítima do Município de Guarapari, nos moldes da legislação em vigor, visando atender aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem CONVOCAR todos os COMERCIANTE AMBULANTES E DE PONTOS FIXOS interessados em exercer a atividade pelo período fixado no presente edital, a comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos adiante, para requererem o CADASTRAMENTO observados os seguintes procedimentos:

1 – Os Comerciantes Ambulantes e de pontos fixos, ficam convocados para comparecerem, na Sede da SEPTRAN (Secretaria de Postura e Transito), situada à Rua Josias Ceruti nº 717- Praia do Morro (ao lado do DPJ Departamento de Polícia Judiciária), para requererem o cadastramento para o exercício da atividade comercial de ambulante e de pontos fixos nas praias da orla marítima do Município de Guarapari, nos seguintes dias e horários:

- **23/10/2019 a 08/11/2019 – das 09hrs as 11:30hrs e das 14:00hrs as 17hrs.**

2 – O cadastramento é obrigatório para todos os comerciantes ambulantes e de pontos fixos que pretendam exercer suas atividades na faixa de areia das Praias do Município de Guarapari.

3 – Os interessados deverão comparecer pessoalmente no prazo e local definidos no item 1. e retirar na SEPTRAN o Requerimento Padrão, anexo XI ou o específico para a sua modalidade, preenchendo-os com todas as



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

informações solicitadas, sem rasura, com a documentação obrigatória elencada no rol de documentos do anexo I, acompanhada dos originais para que seja procedida a autenticação dos mesmos no ato do cadastramento. Fica expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo que por meio de procuração.

3.1 – Após a conferência de toda documentação necessária, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para recolhimento da taxa de inscrição no valor equivalente a 15 (quinze) Índices de Referência do Município de Guarapari – IRMG.

3.2 – A ausência de qualquer documento elencado no rol constante no anexo I, eliminará automaticamente o candidato.

3.3 – É vedado que o interessado pleiteie ou obtenha mais de uma licença para exercícios de atividades junto ao Município.

3.4 – O Município de GUARAPARI, através da SEPTRAN, receberá e tramitará os processos de inscrição do presente Edital, ficando o participante ciente de que o descumprimento das obrigações previstas neste Edital quanto aos documentos obrigatórios e exigidos nos anexos, é de sua exclusiva responsabilidade, bem como também, que a ausência de qualquer documento culminará com sua INABILITAÇÃO imediata, valendo o mesmo para o preenchimento inadequado dos Anexos.

4 – Transcorrido o prazo para cadastramento e cumpridas as exigências do item 3, a SEPTRAN, procederá a análise dos requerimentos e, observados os critérios previstos neste Edital e na legislação em vigor, publicará, posteriormente, à análise os nomes dos candidatos habilitados.

4.1. – O interessado que for aprovado, conforme publicação do resultado final, só poderá pedir o cancelamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da taxa da licença.

4.2. - Os crachás serão entregues após comprovação do pagamento da 1ª parcela da licença.

4.3. - Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento, uma vez que a licença é intransferível e pessoal.

4.4. - A licença será feita em nome exclusivo do titular do licenciamento.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

4.5. - Os crachás que contêm a identificação do licenciado e da licença, somente serão assinados pelos Secretário e Secretário Adjunto da SEPTRAN, não tendo validade crachás que não sejam assinados pelos mesmos.

4.6. - As camisas deverão, obrigatoriamente, serem usadas pelo licenciado com a cor relativa a cada praia.

4.7. - Os titulares das Licenças deverão observar rigorosamente as regras e condições estipuladas no Código de Postura Municipal, no Código Sanitário Municipal e nas legislações Estadual e Federal em vigor.

4.8. - A desistência ou o não comparecimento do interessado implicará na sua desclassificação do certame.

4.9. – Os candidatos a vagas de comércio ambulante e de pontos fixos, deverão optar pela comercialização em apenas 01 (uma) localidade e de apenas 01 (um) dos seguintes grupos de produtos/atividade:

I – CATEGORIA – BEBIDAS:

a) Bebidas em recipientes descartáveis, sendo expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, seja a que título for, ficando, ainda, permitida a venda das seguintes bebidas adiante descritas e relacionadas: Cerveja em lata, refrigerante em lata, água em garrafas, água de coco envasada, água de coco *in natura*, sucos em recipientes descartáveis.

a.1) Os portadores da licença de bebidas ficam proibidos de venderem outras bebidas que não estejam descritas no item “**a**” acima, sob pena de pagamento das multas fixadas nos itens 12, 12.1 e 12.2 do presente Edital, além, da perda da licença e recolhimento dos produtos, independentemente de notificação, valendo a mesma pena para o exercício da atividade em ponto diverso do fixado pela SEPTRAN.

a.2) Os vendedores de bebidas trabalharão sem demarcação de ponto fixo, devendo atender quanto as caixas térmicas no tamanho de 47 a 380 litros e, observando as seguintes descrições: O suporte adequado para colocação das caixas, com pés em Polietileno, trazendo beleza e praticidade na higienização, sem vazante de água e sem ferrugens, com o ideal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

armazenamento de bebidas, além de agregar valor estético ao produto. Sendo vedado, em qualquer espécie, carcaças de geladeiras e freezer.

a.3) Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia e nunca no calçadão.

a.4) Além da regra acima citada, os habilitados para as licenças de bebidas, ficam obrigados ao cumprimento das seguintes regras:

- os vendedores terão uma bombona para descarte do coco e lixo, sendo que tal bombona é de obrigação do licenciado.
- os vendedores de coco verde ficam obrigados a recolher o resíduo e a depositá-lo em locais que a Codeg designar para a coleta, devendo também fornecer, por ocasião do licenciamento, o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço, telefone e cnpj, para fins de fiscalização.

II – CATEGORIA – ARTESANATOS E ARTIGOS DE PRAIA:

b) Fica, permitida a venda dos seguintes artesanatos e artigos de praia adiante descritos e relacionados: **Artigos de Praia** - Cangas, chapéus, viseiras, bonés, saídas de praia, biquínis e sandálias; **Artigos de Artesanato** - Objetos e artigos de vestuário que caracterizem produto artesanal, ou seja, feito de forma manual, artística e que não tenha característica de produção em série.

b.1) Os artigos de praia poderão ser comercializados em carrinhos que deverão obedecer a seguinte metragem padrão: 1,50 metros de comprimento, 1,70 de altura e 1 metro de largura.

b.2) Os artigos de artesanato serão vendidos em mostruários desmontáveis e portáteis, com tamanho NÃO SUPERIOR A 1m x 1m.

b.3) Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia e nunca de forma fixa.

b.4) Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. **Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto de forma cumulada que não seja a descrita no item “b”, neste caso, haverá a perda da licença com o recolhimento dos produtos, independente de**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

Notificação.

III – CATEGORIA – MILHO VERDE E DERIVADOS:

c) Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: Milho verde, pamonha e papa.

c.1) Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinhos que deverão obedecer a cor padrão verde, não podendo ultrapassar a metragem padrão: com 3 ou 4 rodas, sendo que no caso de 3 rodas uma deve ser giratório, com fogareiro para aquecimento da panela no carvão, tamanho pequeno 1,00 m x 0,60m x 0,55m, tamanho grande 1,50mx 0,70m x 0,65m, sendo terminantemente proibida a utilização de botijão de gás.

c.2) Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia e nunca de forma fixa.

c.3) Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. **Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto de forma cumulada que não seja a descrita no item “c”, neste caso, haverá a perda da licença com o recolhimento dos produtos, independente de Notificação.**

IV – CATEGORIA – SALGADOS E DOCES PRONTOS:

d) Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: quibe, bolinho de aipim, bolinho de bacalhau, coxinhas, pão de queijo, acarajé, sanduiche natural, pastéis, empadas, doces, biscoitos artesanais, bolos de pote, cuscuz, pé de moleque, cocadas, caranguejo cozido, ostra; sendo terminantemente proibida a venda de qualquer alimento que componha e seja caracterizado como refeição ou de acompanhamento de refeição.

d.1) Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinhos térmicos que deverão obedecer os tamanhos: Pequeno 1,00m x 0,55m x 0,53m; Grande 1,50m x 0,70m x 0,65m, podendo, ainda serem acondicionados para venda em caixas térmicas em bom estado de conservação, sendo, terminantemente, proibida a fabricação e fritura dos produtos na praia.

d.2) Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

de areia e nunca de forma fixa.

d.3) Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento e nem troca de ponto, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. **Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto de forma cumulada que não seja a descrita na o item “d”, neste caso, haverá a perda da licença com o recolhimento dos produtos, independente de Notificação.**

V – CATEGORIA – SALADAS DE FRUTAS:

e) Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: Saladas de frutas previamente preparadas e acondicionadas em recipientes com tampa.

e.1) Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinhos térmicos que deverão obedecer os tamanhos: Pequeno 1,00m x 0,55m x 0,53m; Grande 1,50m x 0,70m x 0,65m, podendo, ainda serem acondicionados para venda em caixas térmicas em bom estado de conservação, sendo terminantemente proibida a fabricação dos produtos na praia.

e.2) Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia e não de forma fixa.

e.3) Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. **Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto de forma cumulada que não seja a descrita na o item “e”, neste caso, haverá a perda da licença com o recolhimento dos produtos, independente de Notificação.**

VI – CATEGORIA – PRODUTOS GELADOS E CONGELADOS :

f) Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: Picolés, sorvetes, chupe-chupe gourmet, açaí e congelados.

f.1) Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinhos térmicos que deverão ser adequados para a venda específica de congelados em seu tamanho e largura, devendo ter condições próprias para



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

circular nas areias das praias sem causar transtornos aos banhistas e turistas que ocupam a faixa de areia. Podendo ainda, os produtos serem acondicionados para venda em caixas térmicas em bom estado de conservação, sendo terminantemente proibida a fabricação dos produtos na praia.

f.2) Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia e orla e não de forma fixa.

f.3) Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento e nem troca de ponto, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. **Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto de forma cumulada que não seja a descrita na o item “f”, neste caso, haverá a perda da licença com o recolhimento dos produtos, independente de Notificação.**

f.4) A licença para essa categoria será feita em nome exclusivo da pessoa **jurídica**, podendo ser cadastrado, após a concessão da licença, os carrinhos que deverão ter a numeração da licença. O interessado deverá informar a quantidade de carrinhos que irá utilizar em todo o período de validade da licença.

VII – CATEGORIA – TATUAGEM DE HENNA TERERÊ (PONTO FIXO):

g) Fica permitida o comércio de tatuagem de henna e tererê.

g.1) Os modelos de tatuagem de henna poderão ser expostos em no máximo 02 painéis, que deverão obedecer a seguinte metragem padrão máxima: 1,50 metros de altura e 1 metro de largura. Poderão também utilizar pastas catálogo, com mostruários de gravuras e imagens.

g.2) Os tererês serão vendidos em mostruários desmontáveis e portáteis, com tamanho NÃO SUPERIOR A 1m x 1m.

g.3) Essa categoria realizará suas vendas pela orla de forma fixa, em pontos a serem definidos e fixados pela SEPTRAN.

g.4) Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento e nem troca de ponto, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. **Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

de forma cumulada que não seja a descrita na o item “g”, neste caso, haverá a perda da licença com o recolhimento dos produtos, independente de Notificação.

VIII – CATEGORIA – CACHORRO-QUENTE

h) O cadastramento é obrigatório para pessoas físicas que desejam desenvolver a atividade de comercialização de cachorro- quente na Orla Marítima do Município de Guarapari.

h.1) Os proprietários deverão optar pelo exercício da atividade de cachorro- quente em apenas 01 (uma) das seguintes localidades, conforme opção a ser assinalada no Anexo XII.

I – Praia de Areia preta;

II – Praia do Morro;

h.2) Regras para todas as categorias desse item:

h.2.1) Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, camisas jalecos brancos e toucas, bem como, crachá de identificação.

h.2.2) O exercício da atividade comercial será permitido apenas no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas às 23 (vinte e três) horas de domingo a quinta-feira e entre as 18 (dezoito) horas às 24 (vinte e quatro) horas na sexta-feira e sábado.

h.2.3) Excepcionalmente, no período do Natal, Passagem de Ano, Carnaval, Semana Santa, nos feriados prolongados e durante a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, poderão ser exercida até as 02 (duas) horas do dia seguinte.

h.2.4) Ao final da jornada diária de trabalho, os comerciantes deverão recolher todos os resíduos sólidos gerados durante a comercialização dos produtos, acondicionando-os em sacolas plásticas para serem recolhidos pela coleta domiciliar urbana e, durante a atividade, deverão ser bombonas ou lixeiras sinalizadas e indicativas como depósito de lixo de seus clientes. A infração a tal regra implicará na pena de cassação/ perda da licença e



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

recolhimento dos acessórios utilizados em torno do veículo independentemente de notificação.

h.2.5) É terminantemente proibida a utilização ou cessão de mesas, cadeiras, bancos, caixas ou similares, na parte exterior ou em volta do veículo/carrinho utilizado para o trabalho, sendo expressamente proibido qualquer tipo de material acessório ou bem móvel ficar em torno na tonner de cachorro-quente que caracterize depósito ou venda adicional de produtos. A infração a tal regra implicará na pena de cassação/ perda da licença e recolhimento dos acessórios utilizados em torno do veículo, independentemente de notificação.

h.2.6) É vedada a utilização de equipamentos sonoros nos veículos que sejam utilizados para o comércio da atividade da presente categoria. A infração a tal regra implicará na pena de cassação/ perda da licença e recolhimento dos equipamentos sonoros, independentemente de notificação.

h.2.7) Não será permitido o estacionamento de veículos e/ou reboques na orla, fora do horário determinado no item **h.2.2**, sendo vedado também a marcação de local.

h.2.8) Os pontos serão demarcados pela SEPTRAN.

h.2.9) Será permitida a comercialização conjugada de bebidas **não alcoólicas** em recipientes descartáveis, quais sejam: refrigerantes, água e sucos, desde que tais bebidas estejam acondicionadas dentro do veículo de cachorro-quente. Assim, fica expressamente proibida, a venda de bebidas em recipientes de vidro. A infração a tais regras implicam na pena de cassação/ perda da licença e recolhimento dos produtos, independentemente de notificação, sem prejuízo da aplicação da multa citada no item 12, 12.1 e 12.2.

h.2.10) O licenciado deverá obedecer as medidas, plotagens e especificações constantes do Anexo XIV do presente edital.

5. É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem **ilícita ou falsificados**, ficando o credenciado que deixar de cumprir tal norma sujeito às penas da Lei e a ter o seu alvará de licença cassado, sendo vedado também, a regra para os licenciados que promoverem a venda cumulada de outros produtos diversos para o qual foi licenciado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

6. – Para classificação e seleção dos comerciantes ambulantes e de pontos fixos, que exercerão suas atividades nas Praias, será observado o limite de licenças disponibilizadas para cada atividade, elencado nos Anexos IV ao X que fazem parte integrante deste Edital, e, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Antiguidade;

II – Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação;

6.1. – São documentos hábeis para comprovação dos critérios de classificação e seleção:

I – Antiguidade: Licenças, Comprovante de Recolhimento de ISSQN ou Documentos de Arrecadação Municipal – DAM devidamente quitados, referentes ao exercício da atividade de comércio ambulante

II – Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação: Diplomas, Certificados ou Declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, inerentes à área de atuação, realizados nos anos 2016, 2017, 2018 e/ou 2019.

6.2. – Será atribuída aos critérios de classificação e seleção a seguinte pontuação:

I – Antiguidade: 01 (um) ponto para cada ano de exercício da atividade no Município de Guarapari (até 05 (cinco) anos);

II – Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação: 05 (cinco) pontos para cada título apresentado relacionado a área de atuação (máximo 03 (três) cursos).

6.3. – Será eliminado do certame, o Comerciante Ambulante e de pontos fixos, que não comprovar residência há mais de dois anos no Município de Guarapari, conforme dispõe o artigo 336 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

6.4. – São documentos hábeis para comprovação de residência no Município de Guarapari: Contas de Água, Luz ou Telefone em nome do Comerciante Ambulante ou de seu cônjuge ou ascendentes, ou contrato de locação/ arrendamento, comprovante de votação da última eleição ou Título de Eleitor de Guarapari.

6.5. – Após análise dos documentos classificatórios e totalização da pontuação atribuída aos comerciantes ambulantes, se houver empate entre os interessados, será utilizado o critério da maior idade para desempate.

7. – Transcorrido o prazo para o cadastramento, a SEPTRAN



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

procederá à análise dos requerimentos e, observados os critérios previstos neste Edital e na legislação em vigor, publicará a classificação parcial dos nomes dos comerciantes ambulantes habilitados.

7.1. – Após a classificação parcial, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso que será analisado e julgado pela comissão interna da SEPTRAN.

7.2. – Transcorrido o prazo para interposição de recurso, a comissão interna da SEPTRAN procederá à análise e decisão de mérito e posterior publicação da classificação final.

7.3. – Os casos em que o candidato efetuar solicitação de isenção da taxa de licenciamento previsto na alínea “d”, do inciso II do artigo 344 da Lei Municipal Complementar Nº 008/2007 que instituiu o Código Tributário Municipal, deverá apresentar documentação probatória no ato do requerimento.

7.4. – A participação do presente cadastramento não pressupõe a garantia de obtenção de licença para exercício da atividade comercial ambulante, nem gera qualquer direito adquirido.

8. – Após o pagamento da 1ª parcela da licença, os comerciantes ambulantes licenciados, deverão requerer junto à SEPTRAN o Crachá para o exercício da atividade, que será emitida em documento próprio da Municipalidade, onde constará, obrigatoriamente, os principais dados e informações inerentes ao exercício regular da atividade.

8.1. – Após a divulgação da classificação final, os interessados deverão apresentar (01) foto 3x4 para confecção dos crachás de identificação que serão confeccionados com códigos para ter uma facilidade na identificação pela SEPTRAN.

8.1.1 – No ato da expedição da licença e entrega do crachá, os habilitados deverão apresentar 02 (duas) camisas como especificadas neste Edital para cada modalidade.

8.2. – A Licença de que trata o item 8, é pessoal, intransferível, não pode ser trocada, permutada e apenas será concedida após a comprovação do recolhimento das taxas previstas na Lei Complementar 008/2007 que institui o Código Tributário Municipal.

8.3. – A SEPTRAN deverá observar o total de pedidos e a distribuição racional do espaço público para expedição das licenças, evitando a ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos diversos tipos de serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

prestados em área pública.

9. – Os titulares das Licenças deverão observar, rigorosamente, as regras e condições estipuladas no Código de Posturas Municipais lei nº 1258/90 e do Código Sanitário em vigor.

10. – Os classificados deverão utilizar para o exercício da atividade, carrinhos e uniformes conforme descrição padronizada pelo Município por meio do Decreto Municipal Nº 506/2012, ficando expressamente **PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS, para a atividade que assim o exigir.**

11. – É vedada a permanência ou fixação dos Comerciantes Ambulantes conforme categorias especificadas acima, e, devidamente classificados em locais que não sejam os indicados pela SEPTRAN.

12. – Após a emissão das licenças, verificado o descumprimento de qualquer disposição deste Edital, fica o infrator sujeito a imposição de multa no valor de **200 (duzentos) IRMG.**

12.1. – Havendo a primeira reincidência, a multa prevista no item 12. será aplicada em dobro.

12.2. – Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no item 12. será aplicada em triplo e acarretará na cassação imediata da licença.

13. – Para o cumprimento das formalidades indicadas no presente Edital serão observados os seguintes prazos:

I – Período para Requerimento do Cadastramento **23/10/2019 a 08/11/2019 – das 09hrs as 11:30hrs e das 14:00hrs as 17hrs.**

II – Período para Análise dos Requerimentos **(11/11/2019 a 18/11/2019);**

III – Publicação da Classificação Parcial **(19/11/2019);**

IV – Período para Interposição de Recurso **(21/11/2019 e 22/11/2019);**

V – Período para Apreciação dos Recursos **(25/11/2019 e 26/11/2019);**

VI – Publicação da Classificação Final **(28/11/2019)**

VII – Período de Retirada e pagamento dos licenciamentos por meio do DAM **(09/12/2019 a 13/12/2019).**

14. – A participação do cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital.

15. – A validade da licença será de 01 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

16. – Os vendedores ambulantes e fixos deverão respeitar o horário de permanência na faixa de areia da praia início (8:00h às 19:59h) e os equipamentos moveis não poderão permanecer na faixa de areia e nem sobre o calçadão no horário do período não licenciado (20:00h até às 7:59h).

17. – As irregularidades e infrações cometidas pelos licenciados estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1258/90 Código de Postura Municipal e, nas penalidades já citadas.

17.1. - O crachá encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18. – Os ambulantes e manipuladores de alimentos devem seguir a regras de higienização abaixo:

18.1 Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme na cor especificada para a praia, ter os cabelos completamente protegidos e devidamente cortados, unhas curtas e limpas, sem esmalte e, não utilizar adornos.

18.2 Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ser portado sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

18.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

18.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

18.5 As caixas térmicas utilizadas para vendas de sanduíches industrializados devem apresentar bom estado de conservação/limpeza

18.6 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

19. – Os ambulantes terão suas camisas diferenciadas em cores para as praias que escolherem trabalhar e a mesma deve ser adquirida pelo próprio ambulante, após ser autorizado sua licença, seguindo os padrões especificados no anexo III.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

20. - A Prefeitura Municipal de Guarapari se reserva ao direito de anular ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caibam aos participantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21. Fica constituída a Comissão formada pelos servidores: Augério Francisco Neto, Bárbara Monfradini da Costa, Izabela Helizandra Coutinho, Cláudio Antônio Rocha Souza e Verônica Campbell Pereira, com objetivo de analisar, julgar e dirimir quaisquer dúvidas deste edital.

22. – Os casos omissos ou situações não previstas no presente serão decididos pela Comissão Especial de Ordenamento Territorial Urbano e Rural.

Guarapari-ES, 17 de outubro de 2019.

GENILSON MANOEL SIMÕES NETO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO I ROL DE DOCUMENTOS:

1. PESSOA FÍSICA

- a) Fotocópia do Registro Geral (Carteira de Identidade);
- b) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- c) Fotocópia do Comprovante de Residência no Município de Guarapari-ES em nome do requerente;
- d) Fotocópia do Título de Eleitor do Município de Guarapari-ES;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos e Exercício do Poder de Polícia).

2. PESSOA JURÍDICA

- a) Fotocópia do Contrato Social e respectivas alterações se houver;
- b) Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF e RG (Carteira de Identidade) dos Titulares da Empresa;
- d) Fotocópia comprovante de residência no Município de Guarapari-ES;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos e Exercício do Poder de Polícia).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO II EQUIPAMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO AMBULANTE DE PEÇAS DE ARTESANATO: 01 (um) expositor do tipo painel, com dimensões máximas de 1,20 m x 1,20 m.

COMÉRCIO AMBULANTE DE ARTIGOS DE PRAIA: 01 (um) expositor do tipo “cambão” com dimensões máximas de 1,20 m de comprimento por 0,40 m ou 01 (uma) bolsa com medidas máximas de 0,60 m x 0,40 m.

COMÉRCIO AMBULANTE DE CHAPÉUS: 01 (um) expositor do tipo painel, com dimensões máximas de 1,20 m x 1,20 m.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO III – MODELO DE CAMISA

- a) Praia do Morro camisa de cor azul escuro;
- b) Praias do Centro, camisa de cor verde floresta/escuro;
- c) Praias de Meaípe de cor amarela;
- d) Praias de Santa Mônica, camisa de cor laranja;
- e) Praias de Setiba, camisa de cor bege;
- f) Praia do Recanto da Sereira, camisa de cor cinza.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO IV LIMITE DE VAGAS - PRAIA DO MORRO

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PESSOA FISICA
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO	COMERCIO AMBULANTE
		ANEXO IV
	GRUPOS	TOTAL DE VAGAS - PRAIA DO MORRO
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	30
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquines, mantas e Redes)	10
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com	10
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas); Doces (bolos de pote, cuscus, pé de moleque e cocadas)	15
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos	10
6	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	2
7	Churrasquinho	10
	TOTAL:	87
OBSERVAÇÃO: Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO V LIMITE DE VAGAS - PRAIAS DO CENTRO

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PESSOA FISICA
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO	COMERCIO AMBULANTE
		ANEXO V
	GRUPOS	TOTAL DE VAGAS - PRAIAS DO CENTRO
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	10
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquines, mantas e Redes)	5
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com	5
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas); Doces (bolos de pote, cuscus, pé de moleque e cocadas)	10
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos	5
6	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	2
7	Churrasquinho	10
	TOTAL:	47
Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO VI LIMITE DE VAGAS - PRAIAS DE MEAÍPE

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PESSOA FISICA
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO	COMERCIO AMBULANTE
		ANEXO VI
	GRUPOS	TOTAL DE VAGAS - PRAIAS DE MEAÍPE
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	10
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquines, mantas e Redes)	5
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com	5
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas); Doces (bolos de pote, cuscus, pé de moleque e cocadas)	10
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos	5
6	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	2
7	Churrasquinho	10
	TOTAL:	47
Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO VII LIMITE DE VAGAS - PRAIA DE SANTA MÔNICA

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PESSOA FISICA
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO	COMERCIO AMBULANTE
		ANEXO VII
	GRUPOS	TOTAL DE VAGAS - PRAIA DE SANTA MÔNICA
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	5
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquines, mantas e Redes)	3
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com	3
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas); Doces (bolos de pote, cuscus, pé de moleque e cocadas)	5
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos	5
6	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	2
7	Churrasquinho	3
	TOTAL:	26
<p>Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.</p>		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO VIII LIMITE DE VAGAS - PRAIA DE SETIBA

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PESSOA FISICA
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO	COMERCIO AMBULANTE
		ANEXO VIII
	GRUPOS	TOTAL DE VAGAS - PRAIA DE SETIBA
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	10
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquines, mantas e Redes)	3
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com	5
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas); Doces (bolos de pote, cuscus, pé de moleque e cocadas)	5
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos	5
6	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	2
7	Churrasquinho	5
	TOTAL:	35
<p>Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.</p>		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO IX LIMITE DE VAGAS - PRAIA RECANTO DA SEREIA

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	PESSOA FISICA
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO	COMERCIO AMBULANTE
		ANEXO IX
	GRUPOS	TOTAL DE VAGAS - PRAIA RECANTO DA SEREIA
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	5
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquines, mantas e Redes)	3
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com	3
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas); Doces (bolos de pote, cuscus, pé de moleque e cocadas)	5
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos	5
6	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	2
7	Churrasquinho	3
	TOTAL:	26
Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO X LIMITE DE VAGAS - PRODUTOS GELADOS E CACHORRO-QUENTE

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	COMERCIO AMBULANTE
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO	ANEXO X
	GRUPOS	TOTAL DE VAGAS
1	PRODUTOS GELADOS E CONGELADOS	5
2	CACHORRO-QUENTE	02 PRAIA DO MORRO E 01 PRAIA DA AREIA PRETA
	TOTAL:	8
<p>OBSERVAÇÃO: Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.</p>		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO XI REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI		REQUERIMENTO PADRAO
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		PESSOA FISICA
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO		COMERCIO AMBULANTE
			ANEXO XI DO EDITAL Nº 004/2019
CADASTRAMENTO			
DO TITULAR	1- DADOS PESSOAIS		
	NOME:		Telefone:
	RG/ORGÃO EMISSOR:	CPF:	DATA NASC:
	ENDEREÇO RESIDENCIAL:	BAIRRO	MUNICÍPIO
	5-PRODUTO COMERCIALIZADO (MARCAR UM X)		
	BEBIDAS E SIMILARES	SALADAS DE FRUTAS PREVIAMENTE PREPARADAS E ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES COM TAMPA	
	ARTESANATO/ ARTIGOS DE PRAIA	TATUAGEM DE HENNA, TERERÉ, SENDO PROIBIDA BARRACA FIXA	
	SALGADOS FRITOS E ASSADOS; DOCES	MILHO VERDE E DERIVADOS	
	CHURRASQUINHO		
DA ATIVIDADE A EXERCUTAR	Confirme a escolha do produto a ser comercializado, informando a praia que deseja:		
DECLARO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR ACIMA QUALIFICADO, ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 do ano de 2019.			
ASSINATURA DO COMERCIANTE AMBULANTE ACIMA QUALIFICADO REALIZADA NA PRESEÇA DE SERVIDOE PUBLICO RESPONSAVEL PELO ATENDIMENTO		DATA: ____/____/____	



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

ANEXO XII REQUERIMENTO - CACHORRO-QUENTE

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI		REQUERIMENTO PADRAO	
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		CACHORRO-QUENTE	
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO		COMERCIO AMBULANTE	
			ANEXO XII DO EDITAL Nº 004/2019	
CADASTRAMENTO - CACHORRO QUENTE				
DO TITULAR	1- DADOS PESSOAIS			
	NOME:		Telefone:	
	RG/ORGÃO EMISSOR:	CPF:	DATA NASC:	
	ENDEREÇO RESIDENCIAL:	BAIRRO	MUNICÍPIO	
	DA ATIVIDADE			
Informe a praia que deseja:				
DECLARO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR ACIMA QUALIFICADO, ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL DE RECADASTRAMENTO Nº 003/2019				
ASSINATURA DO COMERCIANTE AMBULANTE ACIMA QUALIFICADO REALIZADA NA PRESENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO		DATA: ____/____/____		
--				



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

**ANEXO XIII REQUERIMENTO - PRODUTOS GELADOS E
CONGELADOS**

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI		REQUERIMENTO PADRAO	
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		PRODUTOS GELADOS E CONGELADOS	
	SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO		COMERCIO AMBULANTE	
			ANEXO XIII DO EDITAL Nº 004/2019	
CADASTRAMENTO - PRODUTOS GELADOS E CONGELADOS				
DO TITULAR	1- DADOS EMPRESARIAIS			
	RAZÃO SOCIAL:			
	CNPJ		TELEFONE	
	ENDEREÇO RESIDENCIAL:	BAIRRO	MUNICÍPIO	
DA ATIVIDADE				
	Informe a praia que deseja:			
DECLARO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR ACIMA QUALIFICADO, ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 004/2019				
ASSINATURA DO COMERCIANTE AMBULANTE ACIMA QUALIFICADO REALIZADA NA PRESENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO				
--		DATA: ____ / ____ / ____		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

**ANEXO XIV CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E
PADRONIZAÇÃO
DO VEÍCULO AUTOMOTOR**

1. O veículo automotor utilizado para comercialização dos produtos objeto do presente Edital, deverão ter no máximo as seguintes dimensões e características técnicas:
 - a) Comprimento: 3745 mm;
 - b) Largura: 1505 mm;
 - c) Altura: 1875 mm;
 - d) Entre eixos 2470 mm;
 - e) Peso líquido: 1000 kg;
 - f) Capacidade de carga: 600 kg bruto;
 - g) Rodas/ pneus: 165/70 R13.
 - h) Ter no máximo 10 (dez) anos de uso.

PROIBIDA A PROPAGANDA NA PARTE SUPERIOR DO CARRINHO

2. As repartições internas do veículo deverão estar adaptadas para comercialização do produto “cachorro-quente”, em material inoxidável, observadas as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, as normas insertas no Código Sanitário Municipal, bem como as boas práticas para manipulação de alimentos;
3. A utilização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, será permitida, desde que observadas as seguintes recomendações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - CBPMES:
 - a) Não utilizar botijas P-13 para recarregar as botijas P-5;
 - b) Não utilizar cilindro P-2, uma vez que o mesmo não possui válvula de segurança;
 - c) Adquirir botijas sempre em locais licenciados pelo CBPMES;
 - d) Cumprir as normas da ABNT e INMETRO a fim de prevenir acidentes.
4. Os veículos deverão ser plotados conforme padronização à ser estabelecida pela Comissão Especial de Ordenamento Territorial Urbano e Rural, conforme as seguintes imagens ilustrativas:

